



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-88
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº. 010/2018

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação de fornecimento de itens de padaria**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 09 de março de 2018.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A **dispensa** tem como finalidade a **contratação de fornecimento de itens de padaria**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2408 - BISCOITO SEDUÇÃO COM 400GR	PCT	20		
2	2413 - BOLO ALIMENTÍCIO SABOR MESCLADO	UND	100		
3	2415 - BOLO DE CHOCOLATE COM 500GR	UND	100		
4	2418 - BOLO DE MILHO COM 500GR	UND	100		
5	2420 - BOLO DE LARANJA COM 600GR	UND	75		
6	2423 - CASADINHO	KG	50		
7	2427 - PÃO DE QUEIJO	KG	50		
8	2428 - PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G	KG	100		
9	2430 - ROSQUINHA DE NATA	KG	30		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Vereadores se preocupa com o bom rendimento das atividades de seus funcionários, para tanto, é de seu interesse ofertar um bom lanche a todos os trabalhadores durante o período de funcionamento da administração e de suas secretarias, e, também, em momentos em que recebe visitantes e/ou autoridades.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



4. DA ENTREGA

4.1 – O prazo de entrega será **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria do legislativo. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos, no caso de comestíveis. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de



1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 09 de março de 2018.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 07

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a contratação de fornecimento de itens de padaria e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 13 de março de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação de fornecimento de itens de padaria** com fornecimento dos valores especificados, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	BISCOITO SEDUÇÃO COM 400GR	PCT	
02	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR MESCLADO APRESENTAÇÃO ASSADO - 428GR	UND	6,85
03	BOLO DE CHOCOLATE APRESENTAÇÃO ASSADO - 500GR	UND	8,00
04	BOLO DE MILHO APRESENTAÇÃO ASSADO - 500GR	UND	8,00
05	BOLO DE LARANJA APRESENTAÇÃO ASSADO - 600GR	UND	9,60
06	CASADINHO COM DOCE DE GOIABADA, OU DOCE DE LEITE.	KG	30,00
07	PÃO DE QUEIJO SABOR QUEIJO SEM RECHEIO - TAMANHO MÉDIO (38 GR .UND.).	KG	20,00
08	PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G	KG	7,00
09	ROSQUINHA DE NATA	KG	30,00

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

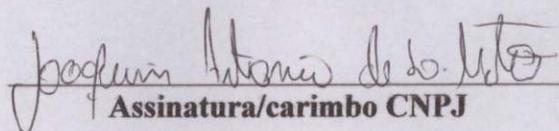
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 22 de março de 2018.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	J. A. de Lemos Neto
CNPJ	28.354.796/0001-08
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Gurleide
TELEFONE PARA CONTATO	8499173 5356
E-MAIL PARA CONTATO	gurleidesouza.lima@hotmail.com


Assinatura/carimbo CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação de fornecimento de itens de padaria** com fornecimento dos valores especificados, cujos detalhes do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	BISCOITO SEDUÇÃO COM 400GR	PCT	
02	BOLO ALIMENTICIO SABOR MESCLADO APRESENTAÇÃO ASSADO - 428GR	UND	6,95
03	BOLO DE CHOCOLATE APRESENTAÇÃO ASSADO - 500GR	UND	8,10
04	BOLO DE MILHO APRESENTAÇÃO ASSADO - 500GR	UND	8,10
05	BOLO DE LARANJA APRESENTAÇÃO ASSADO - 600GR	UND	9,70
06	CASADINHO COM DOCE DE GOIABADA, OU DOCE DE LEITE.	KG	30,50
07	PÃO DE QUEIJO SABOR QUEIJO SEM RECHEIO - TAMANHO MÉDIO (38 GR .UND.).	KG	22,00
08	PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G	KG	7,50
09	ROSQUINHA DE NATA	KG	30,50

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 22 de março de 2018.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	Padaria Modelos LTDA-ME
CNPJ	11.706.364/0001-08
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Girleene
TELEFONE PARA CONTATO	3351 2131
E-MAIL PARA CONTATO	padariamodelos.sp@gmail.com

Girleene Souza Lima
Assinatura/carimbo CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação de fornecimento de itens de padaria** com fornecimento dos valores especificados, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	BISCOITO SEDUÇÃO COM 400GR	PCT	
02	BOLO ALIMENTÍCIO SABOR MESCLADO APRESENTAÇÃO ASSADO - 428GR	UND	6,89
03	BOLO DE CHOCOLATE APRESENTAÇÃO ASSADO - 500GR	UND	8,15
04	BOLO DE MILHO APRESENTAÇÃO ASSADO - 500GR	UND	8,15
05	BOLO DE LARANJA APRESENTAÇÃO ASSADO - 600GR	UND	9,75
06	CASADINHO COM DOCE DE GOIABADA, OU DOCE DE LEITE.	KG	30,75
07	PÃO DE QUEIJO SABOR QUEIJO SEM RECHEIO - TAMANHO MÉDIO (38 GR .UND.).	KG	22,30
08	PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G	KG	7,45
09	ROSQUINHA DE NATA	KG	30,60

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 22 de março de 2018.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	NOVA ALIÇA
CNPJ	17.509.195/0001-00
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Ivanaldo Salobenho
TELEFONE PARA CONTATO	99478-8968
E-MAIL PARA CONTATO	

Ivanaldo Salobenho de Carvalho
Assinatura/carimbo CNPJ

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de autenticação: 1241-4262-855

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa: 296

Emissão: 23/03/2018

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de fornecimento de itens de padaria

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
2	100,00000	UNIDADE	2413 - BOLO ALIMENTÍCIO SABOR MESCLADO					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	6,85000	685,00	
				2	842 - I S DE CARVALHO	6,89000	689,00	
					6,95000	695,00		
				Valor médio (R\$):	6,89667	689,67		
3	100,00000	UNIDADE	2415 - BOLO DE CHOCOLATE COM 500GR					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	8,00000	800,00	
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME	8,10000	810,00	
					8,15000	815,00		
				Valor médio (R\$):	8,08333	808,33		
4	100,00000	UNIDADE	2418 - BOLO DE MILHO COM 500GR					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	8,00000	800,00	
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME	8,10000	810,00	
					8,15000	815,00		
				Valor médio (R\$):	8,08333	808,33		
5	75,00000	UNIDADE	2420 - BOLO DE LARANJA COM 600GR					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	9,60000	720,00	
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME	9,70000	727,50	
					9,75000	731,25		
				Valor médio (R\$):	9,68333	726,25		
6	50,00000	QUILO	2423 - CASADINHO					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	30,00000	1.500,00	
				2	842 - I S DE CARVALHO	30,15000	1.507,50	
					30,50000	1.525,00		
				Valor médio (R\$):	30,21667	1.510,83		
7	50,00000	QUILO	2427 - PÃO DE QUEIJO					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	20,00000	1.000,00	
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME	22,00000	1.100,00	
					22,30000	1.115,00		
				Valor médio (R\$):	21,43333	1.071,67		
8	100,00000	QUILO	2428 - PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	7,00000	700,00	
				2	842 - I S DE CARVALHO	7,45000	745,00	
					7,50000	750,00		
				Valor médio (R\$):	7,31667	731,67		
9	30,00000	QUILO	2430 - ROSQUINHA DE NATA					
				Colocação	Credor/Fornecedor			
				1	605 - J A DE LIMA NETO - ME	30,00000	900,00	
				2	606 - PADARIA MODELO LTDA ME	30,50000	915,00	
					30,60000	918,00		
				Valor médio (R\$):	30,36667	911,00		
Total por fornecedor								
Credor/Fornecedor						Valor Total (R\$)		
605 - J A DE LIMA NETO - ME						7.105,00		
842 - I S DE CARVALHO						7.335,75		
606 - PADARIA MODELO LTDA ME						7.332,50		
						Valor total médio (R\$):		
						7.257,75		
Itens não cotados								
Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação					
1	20,00000	PACOTE	2408 - BISCOITO SEDUÇÃO COM 400GR					
Fornecedores com menor valor								
Credor/Fornecedor			Item			Valor Total (R\$)		
605 - J A DE LIMA NETO - ME			2,3,4,5,6,7,8,9			7.105,00		
						Total geral (R\$):		
						7.105,00		
Total por centro de custo								
Centro de custo				Total menor valor (R\$)		Total valor médio (R\$)		
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL				7.105,00		7.257,75		
				Total geral (R\$):	7.105,00	7.257,75		

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-88

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de fornecimento de itens de padaria .

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 2088 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 23 de março de 2018.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a contratação de fornecimento de itens de padaria, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração do presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 10 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação de fornecimento de itens de padaria .

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 18 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação de fornecimento de itens de padaria.

São Miguel/RN, 18 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de fornecimento de itens de padaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2088 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___ / ___ / ____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Régela Maria de Souza
CPF: 832 710 474 15

2. Caio César V. F. Aguiar
02777431492

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura contratação de fornecimento de itens de padaria, por meio de **Dispensa de Licitação nº 011/2018**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta e processo em epígrafe, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 24 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 011/2018.
Contratação de fornecimento de itens de padaria.

I - Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 011/2018, tendo por objeto a **contratação de fornecimento de itens de padaria.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 - É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação de fornecimento de itens de padaria.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

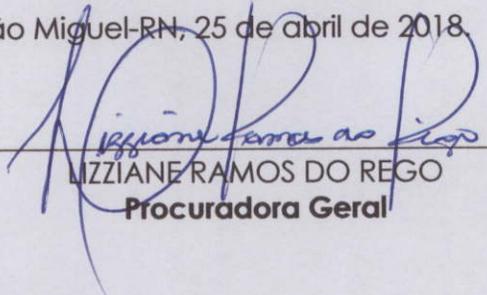
III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 25 de abril de 2018.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 011/2018
Processo Administrativo nº 011/2018

Fundamentação	Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	30 de abril de 2018 às 08h00.
Objeto	Contratação de fornecimento de itens de padaria
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

À Empresa
J A DE LIMA NETO - ME
CNPJ: 28.354.796/0001-08

A Câmara Municipal de São Miguel, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

São Miguel/RN, em 25 de abril de 2018.

Luizthônia Maria de Assis Silva
Secretária Legislativa

DECLARO que recebi o presente convite e seus anexos, bem como ser interessado na forma da lei.

São Miguel/RN, em ____ / ____ / ____.

Assinatura por extenso/Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 19/04/2018

Contribuinte: J A DE LIMA NETO - ME		Inscrição Mercantil: 7400293 Sequencial: 6096379 Referência Loteamento:
Localização: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 86 , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.029.0323.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 465
Razão Social: J A DE LIMA NETO - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
28.354.796/0001-08	204767342	7400293
Código Atividade Principal: 1091102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA CO	Código Atividade Sec.: 4712100 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EMGERAL, COM PR	
Início Atividade: 07/08/2017	Validade: 19/05/2018	
Observações: Válido por 30 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<http://gestor.tributosmunicipais.com.br/saomiguel/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

BB710C6BE03E9664201C19019E48BDAA7E7C7964



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DE LIMA NETO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.354.796/0001-08

Certidão nº: 148364711/2018

Expedição: 18/04/2018, às 12:05:58

Validade: 14/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J A DE LIMA NETO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.354.796/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5470087
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **J A DE LIMA NETO**
CNPJ: **28.354.796/0001-08** Inscrição Estadual: **20.476.734-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/04/2018** às **12:04:34** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.198.122**.

Validade até **18/05/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28354796/0001-08
Razão Social: J A DE LIMA NETO ME
Nome Fantasia: PADARIA MODELO
Endereço: R DEPUTADO HESÍQUIO FERNANDES 102 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2018 a 15/05/2018

Certificação Número: 2018041606415760133087

Informação obtida em 18/04/2018, às 12:03:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J A DE LIMA NETO
CNPJ: 28.354.796/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:52 do dia 18/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2018.

Código de controle da certidão: **AFAD.CDF5.6516.6AC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

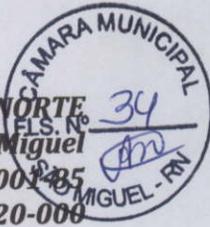


TERMO DE JUNTADA

Em 30 de abril de 2018, faço anexar ao presente processo administrativo de nº 011/2018, o Instrumento Convocatório com o devido recebido e os documentos solicitados nos itens 1.1 ao 1.3.

São Miguel/RN, em 30 de abril de 2018.

Luiz Antônio Maria de Sousa Silva
Secretária Legislativa



PROC. ADMINISTRATIVO N°:
DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de fornecimento de itens de padaria, solicitado em 09 de março de 2018.

Ressalta-se que consta a Carta Proposta mais vantajosa elaborada pela empresa **J A DE LIMA NETO - ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço;
IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"*(...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.



Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa **J A DE LIMA NETO – ME**, apresentado menores preços compatíveis.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o menor valor.

O valor ofertado a esta Câmara foi de **R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **J A DE LIMA NETO – ME – Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº. 86. Centro, São Miguel, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 28.354.796/0001-08. VALOR R\$ 7.105,00 (sete mil e**



cento e cinco reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 30 de abril de 2018.

Luiz Antônio Maria de Azevedo Silva
Secretária Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **J A DE LIMA NETO – ME**, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando **O fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria)**, com o valor julgado de **R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 01 de junho de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 011/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **J A DE LIMA NETO – ME**, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando O **fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria)**, com o valor julgado de **R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 01 de junho de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO Nº. 011/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Senhora Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF nº. 082.608.804-07, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J A DE LIMA NETO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, localizada a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - São Miguel/RN, CEP: 59.920-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Antonio de Lima Neto, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de fornecimento de itens de padaria.

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	2413 - BOLO ALIMENTÍCIO SABOR MESCLADO	UND	100	6,85	685,00
3	2415 - BOLO DE CHOCOLATE COM 500GR	UND	100	8,00	800,00
4	2418 - BOLO DE MILHO COM 500GR	UND	100	8,00	800,00
5	2420 - BOLO DE LARANJA COM 600GR	UND	75	9,60	720,00
6	2423 - CASADINHO	KG	50	30,00	1.500,00
7	2427 - PÃO DE QUEIJO	KG	50	20,00	1.000,00
8	2428 - PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G	KG	100	7,00	700,00
9	2430 - ROSQUINHA DE NATA	KG	30	30,00	900,00
Total Geral					RS 7.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2088 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 01 de junho de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.393.126/0001-85
Mellyna Passos Maia Coelho
CONTRATANTE

Joaquim Antonio de Lima Neto
A DE LIMA NETO - ME
CNPJ: 28.354.796/0001-08
Joaquim Antonio de Lima Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Regina Maria de Souza*
CPF: *832 710 474 15*

2. *Cofo Carlos V.F. Aguiar*
CPF: *027 774 814.92*

2. _____
CPF: _____



CONTRATO Nº. 011/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Senhora Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF nº. 082.608.804-07, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J A DE LIMA NETO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, localizada a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - São Miguel/RN, CEP: 59.920-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Antonio de Lima Neto, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de fornecimento de itens de padaria.

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	2413 - BOLO ALIMENTÍCIO SABOR MESCLADO	UND	100	6,85	685,00
3	2415 - BOLO DE CHOCOLATE COM 500GR	UND	100	8,00	800,00
4	2418 - BOLO DE MILHO COM 500GR	UND	100	8,00	800,00
5	2420 - BOLO DE LARANJA COM 600GR	UND	75	9,60	720,00
6	2423 - CASADINHO	KG	50	30,00	1.500,00
7	2427 - PÃO DE QUEIJO	KG	50	20,00	1.000,00
8	2428 - PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) 50G	KG	100	7,00	700,00
9	2430 - ROSQUINHA DE NATA	KG	30	30,00	900,00
Total Geral					R\$ 7.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2088 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 01 de junho de 2018.

Mellyna Passos Maio Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Mellyna Passos Maio Coelho

CONTRATANTE

Joaquim Antonio de Lima Neto

J A DE LIMA NETO - ME

CNPJ: 28.354.796/0001-08

Joaquim Antonio de Lima Neto

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Régela Maria de Souza*
CPF: 852 710 474 15

2. *Carla Antônia V. F. Aguiar*
CPF: 027.774.154.92.

2. _____
CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2018**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa J A DE LIMA NETO - ME, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando O fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria), com o valor julgado de R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 01 de junho de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 449EC9F4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Junho de
2018. Edição 0394.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 011/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J A DE LIMA NETO – ME, inscrito no CNPJ nº. 28.354.796/0001-08, objetivando O fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria), com o valor julgado de R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 01 de junho de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 54EF8BFB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Junho de
2018. Edição 0394.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2018 – REF.: DISPENSA
Nº. 011/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: J A DE LIMA NETO – ME

CNPJ nº. 28.354.796/0001-08

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (itens de padaria).

Valor de R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais).

Dotação: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 61356A0F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Junho de
2018. Edição 0394.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	0000000011 / 2018	179000
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000011/2018
Data da Expedição do Termo: 01/06/2018 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 06/06/2018 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 7105,00
Objeto: Contratação de fornecimento de itens de padaria.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Minuta de contrato.pdf
Código Validador do Arquivo: E7D34BB667FBBB38CB4D2F0CB453798F

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação 011.pdf
Código Validador do Arquivo: A9D7332AF8699EF8A8422840DBC8A2C0

Nome do Arquivo Anexado: Mapa_de_precos_da_pesquisa1906949185270616627-new.pdf
Código Validador do Arquivo: 580A4473124E3C7EC415F5453E92C260

Nome do Arquivo Anexado: Autorização 011.pdf
Código Validador do Arquivo: 7D806C56C92E15519096B781B2D66114

Nome do Arquivo Anexado: DISPENSA__CMSM_rev_0.pdf
Código Validador do Arquivo: 5B7A7446790C128B95CD855DCF8A9BE2

Nome do Arquivo Anexado: Justificativa (preço, fornecedor, dispensa).pdf
Código Validador do Arquivo: 8605319BD453BA2D1BA3703CEA3D7524

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: 50D248DA22467D6C1DA3B6E877214C56

Nome do Arquivo Anexado: DISPENSA__CMSM_rev_1.pdf
Código Validador do Arquivo: 8DBEA36FC10E3DD6E734B8CFFD166CD8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Nome do Arquivo Anexado: DISPENSA__CMSM_rev_2.pdf
Código Validador do Arquivo: 1C687B26A43F75CEF4431363AA3FFB70

JUSTIFICATIVA(S):

A Câmara Municipal de Vereadores se preocupa com o bom rendimento das atividades de seus funcionários, para tanto, é de seu interesse ofertar um bom lanche a todos os trabalhadores durante o período de funcionamento da administração e de suas secretarias, e, também, em momentos em que recebe visitantes e/ou autoridades.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:179000
Data e hora do Envio: 10/07/2018 12:10:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/07/2018 12:10:16